



---

**REGULAMENTO DO  
GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
CNPJ nº 41.132.860/0001-66

---



São Paulo, 17 de novembro de 2023



## SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	3
<b>CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO.....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL.....</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO.....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO.....</b>	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO.....</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO.....</b>	<b>50</b>



## DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>1ª Emissão</u> ”:	a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“ <u>Administradora</u> ”:	a <b>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	a Assembleia Geral de Cotista do Fundo;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
“ <u>B3</u> ”:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>Capital Comprometido</u> ”:	é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
“ <u>Capital Integralizado</u> ”:	significa o montante efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento;
“ <u>Carteira</u> ”:	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;



- “Chamadas de Capital”: as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
- “Código ABVCAP/ANBIMA”: a versão vigente do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- “Código Civil Brasileiro”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Companhias Alvo”: São (i) as companhias abertas ou fechadas em estágio de crescimento, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, (ii) que tenham por objeto principal, direta ou indiretamente, atuar para resolver problemas relevantes da sociedade; (iii) que atuem preponderantemente no Brasil; e (iv) que não atuem nos setores de tabaco, drogas ou substâncias ilegais, bebidas alcóolicas, armas de fogo, pornografia, jogos de aposta, cassinos ou similares.
- “Companhias Investidas”: São as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- “Compromisso de Investimento”: cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;
- “Conflito de Interesses”: qualquer transação (i) entre o Fundo e a Administradora ou Gestora e respectivas Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Companhias Alvos e a Administradora ou Gestora e respectivas Partes Relacionadas;



<u>“Cotas”</u> :	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>“Cotista”</u> :	os detentores de Cotas do Fundo;
<u>“Cotista Inadimplente”</u> :	é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
<u>“Custodiante”</u> :	o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;
<u>“CVM”</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Início do Fundo”</u>	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo;
<u>“Dia Útil”</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>“Dólar”</u> ou <u>“US\$”</u>	significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
<u>“Fatores de Risco”</u> :	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
<u>“Fundo”</u> :	o <b>GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA</b> ;
<u>“Gestora”</u> :	<b>GOOD KARMA VENTURES GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, conjunto 81, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 39.454.389/0001-80, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.517, de 10 de março de 2021;



<u>“Instrução CVM 476”:</u>	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 578”:</u>	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 579”:</u>	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
<u>“Investidor Qualificado”:</u>	os investidores definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>“Investidor Profissional”:</u>	os investidores definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM30;
<u>“IPCA”:</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Justa Causa”</u>	significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação à Gestora: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM que tenha causado prejuízo relevante ao Fundo ou aos Cotistas; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.
<u>“Outros Ativos”:</u>	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e (ii) cotas de fundos de investimento que invistam em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas;
<u>“Partes Relacionadas”:</u>	são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades



controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”: o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

“Período de Investimento”: o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da Data de Início do Fundo, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;

“Prazo de Duração”: o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo;

“Renúncia Motivada da Gestora” significa o encerramento voluntário pela Gestora dos serviços prestados ao Fundo, motivado em virtude de: (i) aprovação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo que tenha sido deliberada pelos Cotistas sem recomendação prévia da Gestora; (ii) aprovação pelos Cotistas de qualquer alteração neste Regulamento (exceto pelo disposto no Artigo 7.2) sem recomendação prévia da Gestora, que: (a) altere a política de investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, e/ou (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora.



“Resolução CVM 160”:

significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga as Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, e as Deliberações CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, CVM nº 533, de 29 de janeiro de 2008, CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019, CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e CVM nº 850, de 7 de abril de 2020.

“Retorno Preferencial”

significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA acrescido de 6,0% (seis por cento) ao ano;

“Taxa de Administração”:

a taxa devida à Administradora, conforme previsto deste Regulamento;

“Taxa de Gestão”

a taxa devida à Gestora, conforme o Artigo 4.2 deste Regulamento;

“Taxa de Performance”

a taxa devida à Gestora, conforme o Artigo 4.6 deste Regulamento; e

“Valores Mobiliários”:

as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.





## REGULAMENTO DO GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

### CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição.** O **GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Tipo ANBIMA.** O Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 3, para os fins do Art. 23 do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.3. **Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução 30 CVM, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo serão exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

1.4. **Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 períodos de 1 ano cada, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

1.4.1. O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso, com base em contratos de venda de ativos pelo Fundo, ainda vigorem direitos e obrigações relativos parcelas de preço a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência transcorridos. Nesse caso, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência de tais direitos e obrigações e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes de tais direitos e obrigações, se for o caso.

### CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo.



2.2. **Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Alvo.

2.2.2. A Gestora é signatária dos Princípios Operacionais para Gestão de Impacto do IFC (“IFC-OPIM”), uma metodologia adotada por mais de 110 dos principais investidores de impacto do mundo até o momento, e está em processo de aprovação dos Princípios de Investimento Responsável da ONU (“UN-PRI”). Além disso, a Gestora faz parte de algumas das principais organizações internacionais dedicadas aos temas de investimento de impacto e ASG.

2.2.3. Neste sentido, os investimentos pelo Fundo nas Companhias Investidas deverão observar as melhores práticas relativas a (i) questões ambientais, sociais e de governança (ASG), em consonância com as orientações ASG do UN-PRI e os IFC Performance Standards e (ii) gerenciamento de impacto, de acordo com as orientações previstas pelo IFC-OPIM.

#### *Companhias Investidas*

2.3. **Dispensa do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.4. **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital



subscrito do Fundo, sendo certo que: o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**2.5. Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**2.6. Multiestratégia.** Sem prejuízo do previsto deste capítulo, caso as Companhias Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

#### *Enquadramento*

**2.7. Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos



legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Outros Ativos.

2.7.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.7.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% do capital subscrito do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.7.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.7.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.



2.8. **Investimento no Exterior.** O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.8.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.9. **Debêntures Simples.** O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

2.10. **Aplicação em Fundos.** O Fundo poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

#### *Carteira*

2.11. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e



(iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.11.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.11.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.12. **Coinvestimento.** O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora.

2.13. **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

2.14. **AFAC.** O Fundo não poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) nas Companhias Investidas.

2.15. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

2.15.1. **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

2.16. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento diminuição futura na



quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

2.17. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo, e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.18. **Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, exceto os fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Art. 44 da Instrução CVM 578.

2.19. **Partes Relacionadas.** Operações com Partes Relacionadas que configurem Conflito de Interesses deverão ser levadas ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

2.20. **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

#### *Período de Investimento e Desinvestimento*

2.21. **Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 3 (três) anos, a contar da Data de Início do Fundo, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão da Gestora.

2.21.1. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de prorrogação por um ano e uma única vez, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.



2.22. **Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.22.1. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos em Valores Mobiliários durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Comprometido e não integralizado e desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento; ou
- (iii) sejam realizados em Companhias Investidas com o propósito de impedir a diluição da participação do Fundo em tais Companhias Investidas ou redução de participação de controle ou influência relevante em tais Companhias Investidas, conforme aplicável.

2.23. **Desinvestimentos durante Período de Investimento.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, poderão, conforme determinação da Gestora, (i) ser utilizados pelo Fundo para reinvestimento em Valores Mobiliários ou (ii) ser distribuídos aos Cotistas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, por meio de amortização de Cotas.

2.24. **Desinvestimentos durante Período de Desinvestimento.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, recebidos durante o Período de Desinvestimento, deverão, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, ser distribuídos ao Cotista por meio de amortização de Cotas, observado o quanto previsto deste Regulamento.

### **CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1. **Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável





pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

**3.2. Obrigações da Administradora.** São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
  - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
  - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;



- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. **Substituição da Administradora.** A Administradora deve ser substituída nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.3.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.3.2. No caso de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.3.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.



3.4. **Gestão.** A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

3.4.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.4.2. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja composta de acordo com as disposições do Artigo 3.11 abaixo.

3.4.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.4.4. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.



3.4.5. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.5. **Obrigações Gestora.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, nos termos do disposto do capítulo “Objetivo e Política de Investimento”;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;



- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.6. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.7. **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;



- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) na aquisição de bens imóveis;
  - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.8. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.9. **Substituição da Gestora.** Nos casos de renúncia ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata die* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções. Nos casos de Renúncia Motivada da Gestora ou destituição da Gestora, sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento de antecipação da Taxa de Performance, nos termos previstos no Artigo 4.6 abaixo. Em nenhuma hipótese de renúncia ou destituição da Gestora haverá qualquer restituição ao Fundo de valores já pagos a título de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance.

3.9.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia, com ou sem Justa Causa, ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou



(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.9.2. No caso de renúncia da Gestora, com ou sem Justa Causa, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.9.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

3.10. **Investimentos da Gestora.** A Gestora e suas Partes Relacionadas manterão Compromissos de Investimento em Cotas da Classe B. Nos casos de renúncia da Gestora ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, a Gestora e suas Partes Relacionadas poderão encerrar unilateralmente seus Compromissos de Investimento, independente do saldo não integralizado então vigente, deixando de estarem obrigados a cumprir com qualquer Chamada de Capital realizada com o objetivo de aquisição de novos Valores Mobiliários.

3.11. **Equipe Chave da Gestora.** A equipe chave da Gestora será formada pelos seguintes membros ("Equipe Chave"):

- **Eduardo Silveira Mufarej:** Sócio-Fundador e Diretor de Gestão da Gestora. Eduardo possui mais de 18 anos de experiência como investidor, tendo envolvimento direto na alocação de portfólio de mais de \$2,2 bilhões de dólares. Foi sócio-fundador da Tarpon Investimentos, uma das principais gestoras independentes do Brasil, com mais de R\$7,0 bilhões investidos entre 2004 e 2014. Entre 2013 e 2015 Eduardo foi CEO da Tarpon. Eduardo liderou o Investimento na Somos Educação, posteriormente tornando-se CEO e coordenando o turn-around e processo de venda para Kroton. Eduardo é um empreendedor serial, tendo participado da fundação dos seguintes empreendimentos: Tarpon Investimentos, Ômega Energia, RenovaBR, União SP, Estímulo 2020. Eduardo participa ativamente de iniciativas de impacto social e educacional no país;
- **Patricia Cordeiro Nader:** Sócia-Fundadora da Gestora. Patricia possui 15 anos de experiência em investimento com forte atuação no agronegócio. Ingressou na divisão de Business Development e M&A na Cargill em 2008, tendo participado dos principais projetos de crescimento no Brasil e na América Latina, onde permaneceu até 2013. De 2013 a 2015 participou da construção da unidade de negócios de Biomassa da Novozymes. Em 2015 ingressou na divisão de Investment Banking do Rabobank, onde permaneceu até o final de 2018, tendo participado de uma série de transações estratégicas no agronegócio. Antes de ingressar na Gestora, foi líder de Venture Capital da gestora Vox Capital. Patricia é formada em Administração de Empresas pela ESPM e possui MBA pelo INSEAD.;



- **Vitor da Silva Alves:** Sócio da Gestora. Vitor da Silva Alves possui mais de uma década de experiência como investidor de private equity, tendo envolvimento direto na alocação de um portfólio de mais de US\$ 3,0 bilhões de dólares durante a sua carreira. Ingressou no GIC em 2014 onde atuou como Vice-presidente de investimentos diretos até 2021. Entre 2021 e 2023 foi sócio da eB Capital. Durante esse período, ele se envolveu em transações de grande porte e guiou as empresas do portfólio durante períodos de crescimento significativo. Vitor também foi membro do conselho de administração de 8 empresas (3 delas em empresas de capital aberto), como por exemplo, Smart Fit, Cruzeiro do Sul e Alloha Telecom, empresas líderes em seus respectivos setores. Sua trajetória inclui também experiência em consultoria estratégica na McKinsey & Co. Vitor é formado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA e possui MBA pela University of Chicago Booth School of Business.

3.11.1. Caso, durante o Período de Investimento, a Equipe Chave deixe de contar com 2 (dois) ou mais dos nomes constantes do item, o Período de Investimentos será automaticamente suspenso, devendo o Administrador comunicar tal fato aos Cotistas e ao mercado por meio de Fato Relevante. Para tanto, a Gestora deverá comunicar o Administrador a respeito da substituição dos membros da Equipe Chave, solicitando a divulgação do respectivo fato relevante.

3.11.2. Na hipótese do item acima, o Período de Investimento recomeçará a fluir após a ratificação pela Assembleia Geral da escolha dos membros substitutos da Equipe Chave, de modo que a Equipe Chave possua novamente 3 (três) membros (contando-se os membros remanescentes da Equipe Chave referidos no item acima e os membros objeto de ratificação), sendo que referida ratificação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses contados da divulgação do Fato Relevante.

3.11.3. Enquanto o Período de Investimento estiver suspenso — isto é, desde a data em que se verificar a hipótese do item 3.11 acima, e até que a escolha dos membros substitutos da Equipe Chave seja ratificada pela Assembleia Geral, o Fundo apenas poderá realizar investimentos nas hipóteses previstas no Artigo 2.21.1; e

3.11.4. Caso transcorram mais de 6 (seis) meses contados da divulgação do Fato Relevante acima sem que a Assembleia Geral tenha ratificado a escolha dos membros substitutos da Equipe Chave, o Período de Investimentos será considerado encerrado, sem prejuízo do Prazo de Duração do Fundo.

## CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a: **(i)** 0,15% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, caso este seja de até R\$ 250 milhões; **(ii)** 0,13% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, caso este seja entre R\$ 250 e R\$ 500 milhões; **(iii)** 0,12% ao ano sobre o





Patrimônio Líquido, caso este seja entre R\$ 500 e R\$ 750 milhões e **(iv)** 0,10% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, caso este seja acima de R\$ 750 milhões. Em todas as faixas acima será observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 17 mil reais, corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.2. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação do Fundo a ser paga na Data de Início do Fundo.

4.1.3. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2. **Remuneração Gestora.** A Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente a: (i) durante o Período de Investimento, 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Comprometido; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o menor valor entre: (a) o custo original de aquisição pelo Fundo de Valores Mobiliários integrantes da Carteira (desconsiderando os Valores Mobiliários alienados pelo Fundo) ou (b) o valor justo dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira em vigor na data de apuração da Taxa de Gestão (observado o disposto nos Artigos 9.2 a 9.4 deste Regulamento).

4.2.1. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.2.2. A Taxa de Gestão será devida somente em relação às Cotas Classe A e Cotas Classe C.

4.3. **Remuneração Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, com valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00.

4.4. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.5. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não será cobrada taxa de saída. Será cobrada taxa de ingresso, em benefício do próprio Fundo, com relação a toda e qualquer subscrição de Cotas que ocorrer após o 90º (nonagésimo) dia corrido da Data de Início do Fundo, apurada conforme descrito abaixo:



$$TI = (CC \times (2,00\% / 252 \times DU) \times IPCA)$$

Onde,

TI: Taxa de Ingresso

CC: Compromisso de Investimento relativo à nova subscrição de Cotas

IPCA: é o fator do IPCA acumulado entre a Data de Início do Fundo até a data da nova subscrição de Cotas, considerando, se necessário, a última divulgação oficial.

DU: É o número de Dias Úteis entre a Data de Início do Fundo até a data da nova subscrição de Cotas.

4.6. **Taxa de Performance.** A Gestora fará jus ainda a uma Taxa de Performance, calculada e apurada nos termos previstos abaixo:

- (i) a Taxa de Performance será apropriada, em relação a cada Cotista, a partir da data em que a soma das distribuições efetuadas pelo Fundo ao Cotista, por meio da amortização ou resgate de Cotas, totalizarem montante superior ao Capital Integralizado pelo respectivo Cotista, atualizado pelo Retorno Preferencial;
- (ii) após cumprido o requisito previsto no item (i) acima, os valores a serem distribuídos pelo Fundo por meio da amortização ou resgate de Cotas serão pagos apenas à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que seja atingido o montante equivalente ao Percentual Aplicável sobre a soma dos seguintes valores: (a) valor do Retorno Preferencial aplicado sobre o Capital Integralizado pelo respectivo Cotista; mais (b) os valores distribuídos conforme este item (ii);
- (iii) após os pagamentos previstos no item (ii) acima, os valores a serem distribuídos pelo Fundo por meio da amortização ou resgate de Cotas serão distribuídos simultaneamente entre a Gestora, a título de Taxa de Performance, e ao Cotista, na proporção do (a) Percentual Aplicável para a Gestora e (b) 100% (cem por cento) subtraído do Percentual Aplicável para o Cotista;
- (iv) o Percentual Aplicável significará (a) 20% (vinte por cento) caso a soma dos valores distribuídos pelo Fundo ao Cotista seja inferior a 4,0 (quatro vezes) o montante do Capital Integralizado pelo respectivo Cotista; ou (b) 30% (trinta por cento), de maneira retroativa, caso a soma dos valores distribuídos pelo Fundo ao Cotista seja igual ou superior a 4,0 (quatro vezes) o montante do Capital Integralizado pelo respectivo Cotista.

4.6.1. A Taxa de Performance será devida somente em relação às Cotas Classe A.

4.6.2. O Retorno Preferencial será calculado à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, a partir da data de cada integralização de Cotas até a respectiva data de apuração, proporcionalmente aos valores integralizados.



4.6.3. A atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última divulgação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última divulgação do IPCA disponível.

4.6.4. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada Cotista, nos termos do caput, sendo paga à Gestora, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

4.7. **Taxa de Performance Antecipada.** Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) Renúncia Motivada da Gestora, o Fundo deverá pagar à Gestora, a título de antecipação da Taxa de Performance, um montante equivalente à Taxa de Performance calculada nos termos do Artigo 4.6 acima, assumindo que as Cotas estariam sendo resgatadas pelo valor do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado no Dia Útil anterior à data de deliberação pela Assembleia Geral da destituição da Gestora sem Justa Causa, ou da data de entrega pela Gestora de notificação ao Administrador confirmando a Renúncia Motivada da Gestora.

4.7.1. Para fins de apuração da antecipação da Taxa de Performance, os ativos da Carteira deverão ser reavaliados nos termos do Artigo 9.2 deste Regulamento.

4.7.2. Não obstante o disposto em contrário neste Regulamento, o valor eventualmente devido pelo Fundo à Gestora a título de antecipação da Taxa de Performance será pago à Gestora com prioridade em relação a qualquer distribuição pelo Fundo aos Cotistas. A Taxa de Performance antecipada será provisionada a cada Dia Útil e deverá ser paga à Gestora em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável.

4.7.3. O valor da Taxa de Performance apurado conforme este Artigo será atualizado pela variação do IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de apuração inicial até a data do efetivo pagamento.

## CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. **Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.



5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo

5.2. **Classe de Cotas.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são divididas em Cotas Classe A e Cotas Classe B.

5.2.1. As Cotas Classe A serão destinadas a Investidores Qualificados.

5.2.2. As Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente a sócios e/ou Partes Relacionadas da Gestora.

5.2.3. As Cotas Classe C serão destinadas a Investidores Profissionais que se qualificarem como investidores não residentes de acordo com regulamentação da CVM, incluindo o GK Ventures, LP, fundo de investimento em cotas do Fundo, sob gestão da Gestora (fundo *feeder*).

5.2.4. Conforme faculdade pelo Artigo 19, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 578, os direitos das cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento, não havendo qualquer subordinação entre si.

5.2.5. **Direito Políticos.** As Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C terão os mesmos direitos políticos, observado o disposto neste Regulamento.

5.2.6. **Direitos Econômicos.** As Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C farão jus a condições distintas de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance conforme descrito neste Regulamento, notadamente nos Artigos 4.2 e 4.6 acima.

5.3. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, vigente na data em que foi informado o início da oferta, nos moldes do inciso II, parágrafo único, art. 100 da Resolução CVM 160, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente ("Anexo A"), parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.3.1. **Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

5.3.2. **Limite em Dólares.** Os Compromissos de Investimento referentes às Cotas Classe C subscritas por investidores não residentes conterão limite, denominado em Dólares, para



a obrigação de integralização de tais Cotas Classe C. Caso tal limite em Dólares seja atingido, o Cotista poderá renunciar à aplicação de referido limite, mediante notificação por escrito ao Administrador, ficando obrigado a pagar o saldo remanescente do preço de integralização das Cotas Classe C nos termos previstos no respectivo Compromisso de Investimento. Na ausência de tal renúncia, as Cotas Classe C subscritas, porém não integralizadas, pelo Cotista poderão ser oferecidas pela Administradora a outros Cotistas e/ou terceiros, de acordo com o procedimento de direito de preferência previsto no item 5.11 abaixo, sendo que o Cotista em nenhuma hipótese ficará constituído em mora somente em decorrência da aplicação de tal limite em Dólares.

5.4. **Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

5.5. **Emissões.** Após a primeira emissão de Cotas, poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. Os termos das novas emissões de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas de outra Classe serão previstos no respectivo suplemento, elaborado conforme os termos do modelo anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).

5.6. **Direito de Preferência em Nova Emissão.** Os Cotistas detentores de Cotas Classe A no momento de novas emissões de Cotas Classe A terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Classe A, na proporção de Cotas Classe A que possuírem, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. Os Cotistas detentores de Cotas Classe B no momento de novas emissões de Cotas Classe A ou Cotas Classe B terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Classe A ou Cotas Classe B, na proporção de Cotas que possuírem, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. Os Cotistas detentores de Cotas Classe C no momento de novas emissões de Cotas Classe C terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Classe C, na proporção de Cotas Classe C que possuírem, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros.

5.6.1. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, conforme aplicável, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

5.6.2. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral que deliberar e aprovar a nova emissão.

5.7. **Subscrição.** Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar



no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.8. **Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.8.1. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.8.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.8.3. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.8.4. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata tempore* ao prazo que durar a inadimplência.

Adicionalmente ao disposto acima, verificado o inadimplemento do Cotista, o Administrador, em favor do Fundo, poderá a seu critério, tomar quaisquer das seguintes providências: (a) ajuizar processo de execução contra o Cotista para recuperar as quantias devidas, servindo o respectivo Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil; (b) utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos; (c) notificar os outros Cotistas do Fundo para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo de Cotas não pago do Cotista inadimplente; (d) uma vez decorrido o prazo



previsto na alínea “b” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo de Cotas não pago do Cotista inadimplente, o qual poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas; e (e) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista inadimplente, com relação a totalidade das Cotas por ele detidas, até (i) o inadimplemento seja sanado ou (ii) até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

**5.9. Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.9.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.9.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

**5.10. Secundário.** As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.10.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Artigo 5.11 abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

5.10.2. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.10.3. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.





5.11. **Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora e à Gestora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares (excetuadas as Cotas detidas pelo Cotista alienante). Os procedimentos e exceções para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

5.11.1. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

5.11.2. A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; e (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento.

## CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. **Fundo Fechado.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando da liquidação do Fundo.

6.2. **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, sempre proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva classe integralizadas por cada Cotista.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização ou resgate de Cotas, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente da amortização ou resgate, a amortização ou resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas do Fundo previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Taxa de Performance.

6.3. **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.





6.4. **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. **Competência e Deliberação Assembleia.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples
(ii) a alteração do presente Regulamento (excetuadas as hipóteses de alterações que decorram de deliberações específicas previstas neste Artigo 7.1);	50% +1 das Cotas Subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	50% +1 das Cotas Subscritas
(iv) a destituição ou substituição da Gestora, com Justa Causa, e escolha de seu substituto;	50% +1 das Cotas Subscritas
(v) a destituição ou substituição da Gestora, sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	75% das Cotas Subscritas
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo, com base em recomendação prévia da Gestora;	50% + 1 das Cotas Subscritas



(vii)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo, sem recomendação prévia da Gestora;	75% das Cotas Subscritas
(viii)	a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% + 1 das Cotas Subscritas
(ix)	o aumento na Taxa de Administração;	50% + 1 das Cotas Subscritas
(x)	a prorrogação do Prazo de Duração nos termos do Artigo 1.4 deste Regulamento;	Majoria simples
(xi)	a redução do Prazo de Duração, Prazo de Investimento ou Prazo de Desinvestimento;	75% das Cotas Subscritas
(xii)	a prorrogação do Prazo de Investimento nos termos do Artigo 2.20.1 deste Regulamento;	Majoria simples
(xiii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	50% + 1 das Cotas Subscritas
(xiv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	50% + 1 das Cotas Subscritas
(xv)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578;	Majoria simples
(xvi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	75% das Cotas Subscritas
(xvii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses, bem como operações entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% + 1 das Cotas Subscritas
(xviii)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento, ressalvadas a Taxa de Gestão e Taxa de Performance;	50% + 1 das Cotas Subscritas
(xix)	a alteração, aumento ou redução da Taxa de Gestão e Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance antecipada);	75% das Cotas Subscritas
(xx)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 7º da Instrução CVM 578;	50% + 1 das Cotas Subscritas
(xxi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	50% + 1 das Cotas Subscritas
(xxii)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores	50% + 1 das Cotas Subscritas



Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 44 da Instrução CVM 578;	
(xxiii) a ratificação de membros substitutos da Equipe Chave; e	Maioria simples
(xxiv) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples

7.2. **Alteração sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. **Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.



7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. **Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. **Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6. **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

## CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. **Encargos.** Adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo (incluindo comissões e despesas de bancos de investimento e assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo);
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição do Fundo, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (x) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a avaliação de investimentos em Companhias Alvo, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, limitado a 5% (cinco) por cento do valor do Capital Comprometido;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;



- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

8.2. **Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

8.3. **Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

## **CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL**

9.1. **Entidade de Investimento.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

9.2. **Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;



- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- (ix) da apuração de Taxa de Performance antecipada, nos termos do Artigo 4.6 deste Regulamento; e
- (x) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

9.3. **Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4. **Avaliação Anual.** Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579 pela Gestora. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

9.5. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

## CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. **Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.



10.2. **Relatórios e Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

10.3. **Alteração Valuation.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.





10.4. **Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

10.5. **Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

10.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

10.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

10.6. **Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam



admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

10.7. **Periodicidade de Divulgação das Cotas.** A divulgação das Cotas pela Administradora será feita diariamente.

## CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO

11.1. **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há



garantias de (a) bom desempenho das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo;

- (v) **RISCO DE ATIVIDADES INCIPIENTES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS.** O Fundo poderá deter investimentos em Companhias Investidas em estágio inicial de operação, com histórico limitado de desempenho operacional ou financeiro (incluindo Companhias Investidas com faturamento incipiente, prejuízos recorrentes e necessidade contínua de capitalização), ou com modelos de negócio não comprovados ou sujeitos à riscos regulatórios e concorrenciais relevantes. Adicionalmente, companhias em estágio inicial poderão apresentar falhas de controles internos, insuficiência de quadros executivos e dificuldades de atração e retenção de pessoal qualificado. Os investimentos em Companhias Investidas com esse perfil tendem a envolver grau de risco significativo comparado com companhias em estágios mais avançados de maturação;
- (vi) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vii) **RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DE IMPACTO POSITIVO.** Os impactos socioambientais positivos esperados das Companhias Investidas poderão ser substancialmente diferentes daqueles inicialmente pretendidos, incluindo em razão de: (i) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (ii) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Companhias Investidas; (iii) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento do Fundo; (iv) possibilidade de que ocorra um impacto socioambiental negativo inesperado; e (v) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial;
- (viii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;



- (x) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;



- (xvii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo;
- (xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xx) **RISCO DE COINVESTIMENTO.** O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. O Fundo poderá coinvestir nas Companhias Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado;
- (xxi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhias Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes



poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhias Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

- (xxii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxiii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

11.2. **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3. **FGC.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO

12.1. **Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

12.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.2. **Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.



12.3. **Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.4. **Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

12.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12.5. **Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. **Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

13.1.1. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer



Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3. **Declaração Ausência Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

13.4. **Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

13.5. **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

\* \* \*





## ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO

### SUPLEMENTO REFERENTE À [=] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [=] EMISSÃO DE COTAS (“[=] Emissão”)

*(Os termos utilizados neste suplemento e que não forem definidos neste suplemento e que estejam em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)*

<b>MONTANTE TOTAL DA OFERTA</b>	[=]
<b>QUANTIDADE DE CLASSES</b>	[=]
<b>QUANTIDADE TOTAL DE COTAS</b>	[=]
<b>QUANTIDADE MÁXIMA DE LOTE ADICIONAL</b>	[=]
<b>PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)</b>	[=]
<b>FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS</b>	[=]
<b>SUBSCRIÇÃO DAS COTAS</b>	[=]
<b>TAXA DE INGRESSO</b>	[=]
<b>INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS</b>	[=]
<b>PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	[=]



## ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

### SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

<b>MONTANTE TOTAL DA OFERTA</b>	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)
<b>QUANTIDADE DE CLASSES</b>	3 Até 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) cotas classe A Até 25.000 (vinte e cinco mil) cotas classe B Até 200.000 (duzentas mil) cotas classe C
<b>QUANTIDADE TOTAL DE COTA</b>	Até 800.000 (oitocentas mil) cotas
<b>PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)</b>	R\$ 1.000 (mil reais) para Classe A, B e C
<b>FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS</b>	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : <b>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50.
<b>MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA</b>	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
<b>SUBSCRIÇÃO DAS COTAS</b>	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
<b>INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS</b>	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
<b>PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais)



## ANEXO B – SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO

### SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS (“Segunda Emissão”)

(Os termos utilizados neste suplemento e que não forem definidos neste suplemento e que estejam em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

<b>MONTANTE TOTAL DA OFERTA</b>	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
<b>QUANTIDADE DE CLASSES</b>	Cotas Classe A: 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) Cotas Cotas Classe B: 4.000 (quatro mil) Cotas Cotas Classe C: 25.600 (vinte e cinco mil e seiscentas) Cotas
<b>QUANTIDADE TOTAL DE COTAS</b>	80.000
<b>QUANTIDADE MÁXIMA DE LOTE ADICIONAL</b>	N/A
<b>PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)</b>	R\$ 1.000 (mil reais).
<b>FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS</b>	(i) <u>Regime</u> : oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da Segunda Emissão de Cotas;  (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e  (iii) <u>Distribuidor</u> : TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
<b>SUBSCRIÇÃO DAS COTAS</b>	A subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início de distribuição.
<b>TAXA DE INGRESSO</b>	Será cobrada taxa de ingresso, em benefício do Fundo, com relação a toda e qualquer subscrição de Cotas que ocorrer após o 90º (nonagésimo) dia corrido da Data de Início do Fundo, apurada conforme descrito abaixo:  $TI = (CC \times (2,00\% / 252 \times DU) \times IPCA)$  Onde,  TI: Taxa de Ingresso



	<p>CC: Compromisso de Investimento relativo à nova subscrição de Cotas</p> <p>IPCA: é o fator do IPCA acumulado entre a Data de Início do Fundo até a data da nova subscrição de Cotas, considerando, se necessário, a última divulgação oficial.</p> <p>DU: É o número de Dias Úteis entre a Data de Início do Fundo até a data da nova subscrição de Cotas.</p>
<b>INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS</b>	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e do Regulamento.
<b>PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

*(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)*

\* \* \*

